

**LEI N.º 059, de 12 de junho de 1999.**

**Cria o Distrito de Palmital de Minas e dá outras providências.**

*O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta a ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:*

Art. 1º - Fica criado, no território deste município, o Distrito de Palmital de Minas, com sede no povoado de Palmital, com os seguintes limites distritais, elaborados pelo Instituto de Geociências aplicadas – IGA – da secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia.

I – Entre os Distritos de "Palmital de Minas " e Cabeceira Grande:

*"Começa no Rio Preto, na foz do ribeirão Jabuticabas; sobe por este ribeirão até a sua cabeceira; daí em reta, transpõe o divisor de águas e alcança a cabeceira do córrego Moreira, pelo qual desce até a sua foz no rio Bezerra".*

Art. 2º - O novo distrito deverá ser instalado no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabeceira Grande (MG), 12 de Junho de 1999.

Antônio Nazaré Santana Melo  
Prefeito Municipal